

PREGÃO ELETRONICO 01/2022

REFERENTE AOS CONTRATOS:

2022200101,2022200102,2022200103,2022200104,2022200105,2022200106

ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Prezados Senhores,

W A COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.815.814/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, identificado no contrato, por seu representante legal ao fim assinado, vêm respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria, conforme expõe:

O PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, referente aos contratos nº2022200101,2022200102,2022200103,2022200104,2022200105,2022200106, tendo em vista os últimos acontecimentos econômicos causado pela guerra entre Ucrânia e Rússia, houve a necessidade importa petróleo e derivados havendo reajuste dos combustível nas refinarias, conforme demonstrativos em notas fiscais

Desde o início do ano, a Petrobras já promoveu 12 reajustes no preço do diesel, com nove aumentos e três reduções. De acordo com analista de Economia da CNN Raquel Landim, a alta acumulada na refinaria chega a 49% em 2021.

Na gasolina, os preços já subiram 50%. Esses aumentos não chegam na mesma magnitude nas bombas, mas continuam expressivos. Segundo a CNN Brasil.

Tomando como base de referencia a rentabilidade inicial da contratação e os preços atuais, geram um descompasso para execução de contratos.

O artigo 65,II, da lei nº 8.666/93 vejamos: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO)-

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~
(Revogado)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jungindo a isso, venho respeitosamente, solicitar de vossa senhoria o aumento dos itens abaixo

Produtos	Preço atual	Preço para atualizar
Gasolina comum	7,35	8,00
Gasolina Aditivada	7,45	8,10
Diesel Comum	6,30	7,80
Diesel s10	6,40	7,90

Em busca de justificar o reequilíbrio solicitado, encaminhamos em anexo : 03 (três) pesquisas de mercado, cadastrado no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM-PA, e as notas Fiscais .

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Garrafão do Norte-Pa 21 de Março de 2022

W A COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 19.815.814/0001-02